



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.938, DE 05 DE NOVENO DE 1993.

"Autoriza o Prefeito Municipal a suplementar o Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o orçamento da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo-MG, até 51% (cinquenta e um pontos percentuais) do orçamento do exercício financeiro de 1993.

Art. 2º) - Para fazer face a despesa com a presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar de anulação de outras despesas e de excesso de arrecadação de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 05 de novembro de 1993.

Juliano César  Batista de Sales
Prefeito Municipal.